



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

LEI Nº 081,

DE 08 de janeiro de 1993.

FIXA OS VENCIMENTOS INICIAL DOS SECRETÁRIOS, CHEFE DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO, COORDENADOR, DIÁRIAS DOS SERVIDORES E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipal têm vencimentos mensal, inicial, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Equiparam-se a Secretário Municipal para efeitos de remuneração, além dos titulares das Secretarias criadas pela Lei nº 079/93:

I- O Chefe de Gabinete do Prefeito;

II- O Chefe do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Finanças;

III- O Assessor Jurídico;

IV- O Chefe do Departamento Médico-Hospitalar da Secretaria de Saúde;

V- O Técnico responsável pela Contabilidade da Prefeitura.

Art. 2º. - Os vencimentos inicial dos Chefes de Divisão será de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mensal.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980-000

Art. 3º. - O Coordenador terá vencimentos inicial mensal, de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 4º - O Prefeito, os Secretários, Chefes de Departamento, Diretores de Divisão e demais servidores, quando deslocarem-se a outras Cidades a serviço da Administração, com duração de no mínimo 24:00 horas, ser-lhes-á concedido diárias na seguinte proporção:

§ 1º - Ao Prefeito, em viagens de até 1.000 Km, 75% (setenta e cinco) por cento do valor do salário mínimo vigente à época da concessão.

§ 2º - Aos Secretários, Chefe de Departamentos ou a estes equiparados nos termos desta Lei 37,5 (trinta e sete e meio) por cento do salário mínimo vigente à época do deslocamento;

§ 3º - Aos Diretores de Divisão, 19% (dezenove) por cento do salário mínimo vigente;

§ 4º - Aos demais servidores, 10 (dez) por cento do salário mínimo vigente;

§ 5º - O Servidor Municipal, que por determinação do Executivo, transportar ou acompanhar pessoas enfermas para tratamento em outros centros urbanos, fará jus a meia diária, equivalente a 50% (cinqüenta) por cento da diária que trata o parágrafo anterior, desde que do deslocamento, se faça necessário a refeição de almoço ou jantar.

Art. 5º - Ao Prefeito, quando em viagem com distância superior a 1.000 Km, ser-lhes-á mantida a diária fixada no parágrafo 1º do artigo anterior, acrescida dos valores correspondente a todas as despesas pessoais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

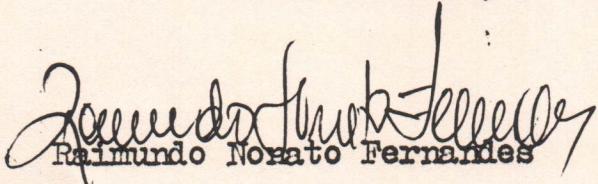
CEP 59.980-000

Art. 6º - A atualização dos vencimentos dos servidores de que trata esta Lei, obedecerá a política salarial editada por Lei, para os funcionários Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

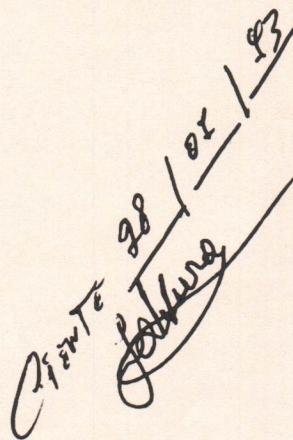
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 08 de janeiro de 1993.


Raimundo Norato Fernandes

Prefeito Municipal

Marcos Antonio Soares
Sec. de Adm. e Finanças


Centro 98 / 92 / 93
Setembro

Quinta-Feira, 20/07/1989

DIÁRIO O

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Lei nº 055/89 de 10.maio.89

Cria cargos públicos, fixa-lhes vencimentos e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de José da Penha, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado e incorporado a estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de José da Penha, o quadro pessoal constante do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.2º - Os vencimentos ou salários dos servidores lotados no quadro de pessoal da Câmara Municipal, não poderão receber vencimentos ou salários fixos maiores do que percebe os funcionários ou servidores do poder Executivo Municipal, que exerçam na administração municipal direta, cargos, empregos ou funções iguais ou semelhantes.

Art.3º - Fica estabelecido que os servidores lotados no quadro de pessoal da Câmara Municipal, não aumento ou reajuste salarial na mesma base, época e percentuais que forem concedidos aos servidores do poder Executivo.

Art.4º - Os funcionários efetivos ou comissionado lotado no quadro de pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelo estatuto

dos funcionários Públicos do Município.

Art.5º - Os servidores contratados, lotado no quadro de pessoal da Câmara Municipal, serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT.

Art.6º - Os profissionais liberais que prestarem serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Assessoramento Contábil ou Jurídico, serão subordinados diretamente ao Presidente da Câmara, não terão vínculo empregatício, percebendo honorários por "Serviço Prestado" podendo entretanto celebrar contratos particulares de prestação de serviços.

Art.7º - Os servidores constantes do quadro de pessoal em anexo, hierarquicamente subordinados aos membros da mesa diretora e funcionalmente ao titular da Secretaria Executiva da Câmara, a quem compete o contrato de pessoal a apoio administrativo as unidades e órgãos funcionais da Câmara Municipal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1989, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de José da Penha, em 10 de maio de 1989.

Claudia Alzira D.Nunes Marcelino
Prefeita Municipal

GOVERNO FEDERAL



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL